

880316

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

Entre

Na qualidade de Emissora,

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

Na qualidade de Agente Fiduciário,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Na qualidade de Fiadores,

**PEC ENERGIA S.A.,
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF,
CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.,
ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,
ALFENGE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.,
INTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
VERBANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
LUCSYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,
JHP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
ZUR'S ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.,
VANDERLEI DE NATALE,
CELSO LUIS MOSCARDI,
JOSÉ LUIS TORRES ROSSETTI,
EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.
EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A. e
EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.**

SÃO PAULO, 2 DE JUNHO DE 2015



TER PARECER DAJE Nº 12015.026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

O presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A." ("**Escritura de Emissão**") é celebrado nesta data pelas seguintes partes ("**Partes**"):

- I. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("**Debêntures**"):

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 19.224.741/0001-84, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35300458974 ("**Emissora**");

- II. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

- III. Na qualidade de fiadores:

PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.459/0001-42 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35300459547, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**PEC Energia**");

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, San Martin, inscrita no CNPJ/MF sob o



880316

n.º 33.541.368/0001-16, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE n.º 26300042509, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CHESF");

CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, n.º 524, 8º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.625.829/0001-01, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35212064206, representada na forma de seu contrato social ("Passarelli");

ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.246.920/0001-10, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35216681218, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Engeform");

ALFENGE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Simpatia, n.º 192, Sala 1, Jardim das Bandeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.904.754/0001-00, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35211171858, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Alfenge");

CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 16º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.445.838/0001-46, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35201215551, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Construbase");

INTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Manacas, 140, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.101.750/0001-77, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35218809831, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Intra");

VERBANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Manacas, 140, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.155.702/0001-20, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35218650221, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Verbania");

LUCSYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Paes Leme, 524, 8º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.919.282/0001-78, e na JUCESP sob o



880316

NIRE n.º 35207994349, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Lucsyl**");

JHP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Paes Leme, n.º 524, 8º andar, cj. 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.226.257/0001-05, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35219724678, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**JHP**");

ZUR'S ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Lourenço de Almeida, n.º 420, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.196.849/0001-21, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35219345103, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Zur's**" e, em conjunto com PEC Energia, Passarelli, Engeform, Alfenge, Construbase, Intra, Verbania, Lucsyl e JHP, "**Fiadoras PEC PJ**");

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.127.269/0001-07, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35300453034, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Serra das Vacas I**");

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.110/0001-29, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35300462459, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Serra das Vacas III**");

EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.146/0001-02, e na JUCESP sob o NIRE n.º 35300462467, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Serra das Vacas IV**" e, em conjunto com Serra das Vacas I e Serra das Vacas III, "**SPEs Fiadoras**" e, em conjunto com Fiadoras PEC PJ e CHESF, "**Fiadoras PJ**");

VANDERLEI DE NATALE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.042.704-6 – SSP/SP, inscrito no cadastro nacional da pessoa física do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o n.º 052.170.408-15, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 16º andar, Pinheiros ("**Vanderlei**");



CELSON LUIZ MOSCARDI, brasileiro, casado sob o regime de plena comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.644.659-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 212.171.498-72, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 16º andar, Pinheiros (“**Celso**”); e

JOSÉ LUIS TORRES ROSSETTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.160.097-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.265.008-04, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 16º andar, Pinheiros (“**José**” e, em conjunto com Vanderlei e Celso, “**Fiadores PEC PF**” e, em conjunto com as Fiadoras PEC PJ, “**Fiadores Privados**” e, em conjunto com a CHESF, “**Fiadores**”),

E será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as aprovações abaixo descritas:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 2 de junho de 2015 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão (“**Emissão**”), conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), inclusive no que diz respeito à constituição das Garantias (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo); (b) as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta Restrita**”); (c) a celebração do Contrato de Suporte de Acionistas (conforme definido na Cláusula 6.21 abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 2 de junho de 2015 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a alienação fiduciária de máquinas e equipamentos



de propriedade da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo); (b) a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo); (c) a outorga de fiança corporativa pela Emissora nas emissões de debêntures realizadas nesta data pelas SPEs Fiadoras ("**Outras Emissões do Grupo**"); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à constituição e manutenção das Garantias (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo);

- (iii) Reunião do Conselho de Administração da CHESF realizada em 22 de maio de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança CHESF (conforme descrita na Cláusula 6.16 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da CHESF para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança CHESF, bem como à participação da CHESF na Emissão e na Oferta Restrita ("**RCA CHESF**"), matérias estas que foram pré-aprovadas na Reunião da Diretoria da CHESF realizada em 18 de maio de 2015. A ata da RCA CHESF será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e publicada (a) no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco"; e (b) em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da CHESF, de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("**Eletrobras**"), a ser realizada, na qual será ratificada a outorga da Fiança CHESF (conforme descrita na Cláusula 6.16 abaixo) pela CHESF ("**RCA Eletrobras**"). A ata da RCA Eletrobras será devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e publicada (a) no "Diário Oficial do Distrito Federal"; e (b) em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Eletrobras, de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da PEC Energia realizada em 2 de junho de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); (b) a celebração do Contrato de Suporte de Acionistas (conforme definido na Cláusula 6.21 abaixo); e (c) a autorização aos diretores da PEC Energia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à



outorga da Fiança PEC, bem como à participação da PEC Energia na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão ("AGE PEC"). A ata da AGE PEC será devidamente arquivada na JUCESP e publicada (a) no "Diário Oficial do Estado de São Paulo"; e (b) em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da PEC, de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vi) Reunião de Sócios da Passarelli realizada em 2 de junho de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Passarelli para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da Passarelli na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (vii) Reunião de Sócios da Engeform realizada em 29 de maio de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Engeform para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da Engeform na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (viii) Reunião de Sócios da Alfenge realizada em 29 de maio de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Alfenge para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da Alfenge na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (ix) Reunião de Sócios da Construbase realizada em 2 de junho de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Construbase para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da Construbase na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (x) Reunião de Sócios da Intra realizada em 27 de maio de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança



PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Intra para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da Intra na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;

- (xi) Reunião de Sócios da Verbania realizada em 28 de maio de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Verbania para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da Verbania na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (xii) Reunião de Sócios da Lucsyl realizada em 26 de maio de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da Lucsyl para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da Lucsyl na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (xiii) Reunião de Sócios da JHP realizada em 20 de maio de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita na Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da JHP para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da JHP na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (xiv) Reunião de Sócios da ZUR'S realizada em 26 de maio de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga da Fiança PEC (conforme descrita Cláusula 6.18 abaixo); e (b) a autorização aos diretores da ZUR'S para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança PEC, bem como à participação da ZUR'S na Emissão e na Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;
- (xv) Outorga uxória ora concedida, nesta data, pela Sra. Maria Lúcia Faro Moscardi, brasileira, casada sob o regime de plena comunhão de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.399.336-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.686.288-53, com escritório na Avenida



Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 16º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, referente à Fiança outorgada pelo Celso; e

- (xvi) Outorga uxória ora concedida, nesta data, pela Sra. Rosemeiri Fátima Crepaldi Rossetti, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.508.707-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.239.658-45, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 16º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, referente à Fiança outorgada pelo José.

2 DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- (i) Dispensa de Registro na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários;
- (ii) Registro na ANBIMA. A Oferta Restrita não será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, devido à não regulamentação de referido dispositivo pela ANBIMA, exceto se referida regulamentação vier a ser publicada e aplicável pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8 da Instrução CVM 476 (“**Comunicação de Encerramento**”). Não obstante, a Oferta Restrita comporá a base de dados da ANBIMA;
- (iii) Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora e da RCA da Emissora. As atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas (a) no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e (b) em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora, de acordo com o



inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ("**Jornais de Publicação da Emissora**");

- (iv) Arquivamento desta Escritura de Emissão. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão das Fianças, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes ou domicílio, conforme o caso, das partes desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 6.27.1 abaixo) contados da data de registro desta Escritura de Emissão na JUCESP, observado que 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da inscrição na JUCESP e registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (v) Constituição das Garantias. Nos termos da Cláusula 6.15 abaixo, as Garantias foram ou serão, conforme o caso, formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 6.15 abaixo) e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, e serão constituídas mediante (a) o registro dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (b) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 6.15.1(i) abaixo) no livro de registro de ações da Emissora, nos termos de referido instrumento; e
- (vi) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.1 Não obstante o disposto no item (vi) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 5.8 abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, observado o disposto nos artigos 13 e



15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 de referida Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.

- 3.1 De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social (i) receber outorga para a produção de energia elétrica; (ii) desenvolver estudos, projetos, estruturar, construir, implantar, operar, manter e explorar empreendimento de geração de energia elétrica por fonte eólica; e (iii) comercializar energia elétrica.

4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados à construção, operação e manutenção da Central Geradora Eólica, denominada EOL Serra das Vacas II, objeto do Leilão n.º 09/2013 - Processo n.º 48500.001847/2013-20, ocorrido em 18 de novembro de 2013, com capacidade instalada de 30.000kW (trinta mil quilowatts) e 9.900kW (nove mil e novecentos quilowatts) médios de garantia física de energia, composta por 15 (quinze) unidades geradoras de 2.000kW (dois mil quilowatts) cada ("**Projeto**").

5 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 5.1 Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.5 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").
- 5.3 Quantidade de Debêntures. 114 (cento e catorze).
- 5.4 Série. A Emissão será realizada em série única.
- 5.5 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário. O banco liquidante e instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatária das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**").
- 5.6 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data



prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.6.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.6 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 5.6.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

5.6.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.6.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

5.7 Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Eólica Serra das Vacas II S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

5.7.1 A Oferta Restrita será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").

5.7.2 O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 5.8 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.



5.8 Público Alvo. A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("**Investidores Qualificados**").

5.8.1 A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

5.8.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 5.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.

5.8.3 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável.

5.8.4 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.9 Forma e Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

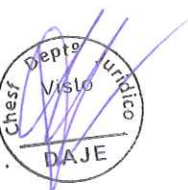
5.10 Prazo de Integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.11 Descontos. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.



6 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1** Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
- 6.2** Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.3** Comprovação da Titularidade das Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.4** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5** Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de junho de 2015 ("**Data de Emissão**").
- 6.6** Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2016 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate de forma antecipada, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.7** Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- 6.8** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 6.9** Amortização do Principal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a hipótese de Amortização Extraordinária de que trata a Cláusula 6.12.7 abaixo.
- 6.10** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos



Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a, observado o disposto na Cláusula 6.20.4 abaixo, 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento.

6.10.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas desde a Data de Emissão, até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.



TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

Spread = 2,8000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais



divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.10.2 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa DI_k que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DI_k for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.10.3 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

6.10.3 Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa DI_k por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa DI_k às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos acima referido, ou da data de extinção da taxa DI_k ou de impossibilidade de aplicação da taxa DI_k por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

6.10.4 Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a taxa DI_k volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a taxa DI_k, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DI_k os termos aqui previstos, a última taxa DI_k divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.10.5 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das



alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas em questão, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou (ii) apresentar um cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo de amortização previsto nesta Escritura de Emissão. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração do investimento em renda fixa. A taxa de remuneração substituta deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração praticados anteriormente à impossibilidade de utilização da taxa DI_k na Remuneração. Caso a respectiva taxa substituta da taxa DI_k seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela taxa DI_k. O cronograma de amortização e a taxa de remuneração substituta deverão ser aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que, caso não seja obtida a referida aprovação, aplicar-se-á o disposto no item (i) acima.

6.11 Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.22.1 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"), o que ocorrer primeiro. Farão jus à Remuneração aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.12 Resgate Antecipado Obrigatório. Além das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.10.5 acima e 6.22.4 abaixo, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das

Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), pelo Valor do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de recursos oriundos de financiamento concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") via FINEM, visando à implantação do Projeto ("Financiamento de Longo Prazo").

6.12.1 A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora em cada desembolso do Financiamento de Longo Prazo deverá ser utilizada integralmente (i) para o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 6.12 acima) ou (ii) para a Amortização Extraordinária (conforme definido na Cláusula 6.12.7 abaixo) das Debêntures, conforme o caso.

6.12.2 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório a que se refere a Cláusula 6.12 acima seja realizado em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Emissão, o valor do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado 180**"), acrescido de prêmio de pré-pagamento equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.12.3 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório a que se refere a Cláusula 6.12 acima seja realizado a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias da Data de Emissão, inclusive, o valor do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado 181**" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado 180, "**Valor do Resgate Antecipado**"), acrescido de prêmio de pré-pagamento equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.12.4 A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.12.5 As Debêntures resgatadas serão imediatamente canceladas pela Emissora.

6.12.6 Para fins desta Cláusula 6.12, o comunicado de resgate a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado



Obrigatório, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data de Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, será acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) o Valor do Resgate Antecipado; (iv) o valor dos prêmios a que se referem as Cláusulas 6.12.2 e 6.12.3 acima e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.12.7 Caso o valor de cada desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo não seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá utilizar o valor integral de tal desembolso para a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, e deverá ser precedida de notificação escrita aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**").

6.12.8 A Comunicação de Amortização Extraordinária deverá conter: (i) a respectiva data da Amortização Extraordinária; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da Amortização Extraordinária; (iv) menção ao Prêmio, conforme definido na Cláusula Sexta; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

6.12.9 A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.12.10 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com o disposto na Cláusula 6.26 abaixo, na data indicada na Comunicação de Amortização Extraordinária, e deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o evento seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.



6.13 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

6.13.1 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade.

6.13.2 A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, mediante notificação devidamente assinada por seus representantes legais, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 6.13.3 abaixo ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

6.13.3 O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado é sobre parte ou a totalidade das Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

6.13.4 Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 1 (um) Dia Útil para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate antecipado serão liquidadas em uma única data.

6.13.5 O valor a ser pago aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração devida na data de resgate e ainda não paga até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora ("**Preço de Oferta de Resgate**").



6.13.6 O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

6.13.7 Caso a demanda das Debêntures objeto de Oferta de Resgate Antecipado seja superior à quantidade indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, o resgate antecipado parcial será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo segundo, inciso I, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que verificar o excesso de demanda, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre os critérios de sorteio e a identificação das Debêntures a serem resgatadas, com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio. Todas as etapas desse processo, como apuração, validação e habilitação, serão efetuadas fora do âmbito da CETIP.

6.13.8 A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à CETIP por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência contado da realização do resgate antecipado das Debêntures.

6.13.9 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.14 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.15 Garantias. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à



salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas as Fianças (conforme definido na Cláusula 6.18 abaixo) e as demais garantias descritas na Cláusula 6.15.1 abaixo (em conjunto, "**Garantias**"), formalizadas, conforme o caso, (i) nesta Escritura de Emissão; (ii) no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado nesta data entre PEC Energia, CHESF e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"); (iii) no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"); (iv) no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário o Banco Depositário e Administrador ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Suporte de Acionistas, "**Contratos de Garantia**").

6.15.1 Além das Fianças (conforme definido na Cláusula 6.18 abaixo), as Garantias serão compostas por:

- (i) Alienação Fiduciária de Ações. Alienação fiduciária, constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), da totalidade das ações detidas pelos acionistas da Emissora, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações alienadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas aos acionistas no capital social da Emissora, ou seu eventual sucessor legal por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações alienadas, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade dos acionistas no capital da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações alienadas fiduciariamente, em razão do cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**");
- (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos. Alienação fiduciária, constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de



Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), (a) dos 53 (cinquenta e três) aerogeradores 1.7-100@80rnHH, incluindo, cada um, seus respectivos Nacelle e Hub, torre, jogo de pás, conversor (DTA) e conjunto de peças avulsas embarcadas, bem como todos os itens descritos no Anexo 1 do "Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento", celebrado em 2 de dezembro de 2014 entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda., a Emissora e as SPEs Fiadoras e nos Contratos de Alienação Fiduciária; (b) do sistema de infraestrutura elétrica para o Projeto, contemplando interligação de baixa tensão, rede coletora de média tensão (incluindo rede de fibra ótica), subestações unitárias, subestação elevadora coletora e bay de conexão bem como todos os itens descritos no Anexo V do "Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global", celebrado em 30 de setembro de 2014 entre a Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda., a Emissora e as SPEs Fiadoras e nos Contratos de Alienação Fiduciária; e (c) do sistema de infraestrutura elétrica para o Projeto, contemplando uma linha de transmissão conforme descrita no "Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global", celebrado em 21 de setembro de 2014 entre a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., a Emissora e as SPEs Fiadoras e nos Contratos de Alienação Fiduciária ("**Equipamentos Alienados Fiduciariamente**");

- (iii) Cessão Fiduciária. Cessão fiduciária, a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**"), de direitos detidos pela Emissora, o que inclui:
- (a) os direitos emergentes da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 240, de 30 de maio de 2014 ("**Portaria MME**"), incluindo quaisquer autorizações e/ou licenças emitidas pela ANEEL e/ou qualquer outra autoridade governamental em substituição ou complementarmente a referida portaria ("**Direitos Emergentes MME**");
 - (b) os direitos creditórios relacionados aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos dos Contratos de Venda de Energia**");
 - (c) os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Emissora em relação às contas vinculadas à Emissão, em razão dos montantes nelas



depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como das aplicações e/ou investimentos e seus respectivos rendimentos, juros e quaisquer frutos decorrentes das aplicações e/ou investimentos realizados única e exclusivamente com o saldo de tais contas vinculadas, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos das Contas Vinculadas**");

- (d) os direitos creditórios relacionados (I) ao Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia Incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento, celebrado entre a Emissora, as SPEs Fiadoras e a General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. em 1º de dezembro de 2014; (II) ao Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global, celebrado entre a Emissora, as SPEs Fiadoras e a Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda. em 30 de setembro de 2014; (III) ao Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global, celebrado entre a Emissora, as SPEs Fiadoras e a Tabocas Participações e Empreendimentos S.A. em 21 de setembro de 2014; e (IV) ao Contrato de Prestação de Serviços de Obra – Empreitada Global, celebrado entre a Emissora, as SPEs Fiadoras e a Cortez Engenharia Ltda. em 12 de setembro de 2014, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Direitos Contra Fornecedores**") e
- (e) direitos emergentes das apólices de seguro descritas no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora ("**Direitos das Apólices de Seguro**") e, em conjunto com os Direitos Emergentes MME, os Direitos dos Contratos de Venda de Energia, os Direitos das Contas Vinculadas e os Direitos Contra Fornecedores, "**Direitos Creditórios**" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, "**Bens Dados em Garantia**").

6.16 Fiança SPEs. Por meio desta Escritura de Emissão, cada umas das SPEs Fiadoras presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente entre si, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 823 do Código Civil ("**Obrigações**



Garantidas SPEs”), desde a Data de Emissão até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas SPEs (“**Fiança SPEs**”).

6.16.1 Cada uma das SPEs Fiadoras se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as Obrigações Garantidas SPEs no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da CETIP.

6.16.2 Cada uma das SPEs Fiadoras, nos termos dos incisos I e II do artigo 828 do Código Civil, expressamente renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos (i) nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil; e (ii) artigos 77 e 595 do Atual Código de Processo Civil, ou, a partir de 17 de março de 2016, artigos 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil. Todos e quaisquer pagamentos realizados por qualquer uma das SPEs Fiadoras em relação à Fiança SPEs ora prestada serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida caso o pagamento fosse realizado diretamente pela Emissora. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os pagamentos aqui previstos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

6.16.3 Cada uma das SPEs Fiadoras desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.

6.16.4 As SPEs Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, com a Fiança SPEs. Na hipótese de sub-



rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas SPEs com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

6.16.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.16.6 Cada uma das SPEs Fiadoras concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela desembolsado nos termos da Fiança SPEs depois de terem os Debenturistas recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.16.7 Uma vez vencidas as Debêntures e não pagas pela Emissora, ou caso as Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, a Fiança SPEs poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas SPEs.

6.17 Fiança CHESF. Por meio desta Escritura de Emissão, a CHESF, de forma não solidária, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável como fiadora e principal responsável pelo pagamento de até 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 823 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") ("**Obrigações Garantidas CHESF**"), desde a Data de Emissão até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas CHESF ("**Fiança CHESF**").

6.17.1 A CHESF se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as Obrigações Garantidas CHESF no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da CETIP.

6.17.2 A CHESF, nos termos dos incisos I e II do artigo 828 do Código Civil, expressamente renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios



de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos (i) nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil; e (ii) artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("**Atual Código de Processo Civil**"), ou, a partir de 17 de março de 2016, artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Novo Código de Processo Civil**"). Todos e quaisquer pagamentos realizados pela CHESF em relação à Fiança CHESF ora prestada serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a CHESF pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida caso o pagamento fosse realizado diretamente pela Emissora. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os pagamentos aqui previstos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

6.17.3 A CHESF desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.

6.17.4 A CHESF sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, com a Fiança CHESF. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas CHESF com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

6.17.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela CHESF com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.17.6 A CHESF concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela desembolsado nos termos da Fiança CHESF depois de terem os Debenturistas recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.17.7 Uma vez vencidas as Debêntures e não pagas pela Emissora, ou caso as Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, a Fiança CHESF poderá ser

executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas CHESF.

6.18 Fiança PEC. Por meio desta Escritura de Emissão, cada um dos Fiadores Privados presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente entre si, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 823 do Código Civil ("**Obrigações Garantidas PEC**"), desde a Data de Emissão até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas PEC ("**Fiança PEC**" e, em conjunto com Fiança SPes e Fiança CHESF, "**Fianças**").

6.18.1 Cada um dos Fiadores Privados se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar as Obrigações Garantidas PEC no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da CETIP.

6.18.2 Cada um dos Fiadores Privados, nos termos dos incisos I e II do artigo 828 do Código Civil, expressamente renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos (i) nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil; e (ii) artigos 77 e 595 do Atual Código de Processo Civil, ou, a partir de 17 de março de 2016, artigos 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil. Todos e quaisquer pagamentos realizados por qualquer um dos Fiadores Privados em relação à Fiança PEC ora prestada serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo aos Fiadores Privados pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida caso o pagamento fosse realizado diretamente pela Emissora. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os pagamentos aqui previstos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.



- 6.18.3** Cada um dos Fiadores Privados desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.18.4** Os Fiadores Privados sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, com a Fiança PEC. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas PEC com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.
- 6.18.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores Privados com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.18.6** Cada um dos Fiadores Privados concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela desembolsado nos termos da Fiança PEC depois de terem os Debenturistas recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.18.7** Uma vez vencidas as Debêntures e não pagas pela Emissora, ou caso as Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, a Fiança PEC poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas PEC.
- 6.18.8** Na hipótese de falecimento de qualquer um dos Fiadores PF, a Emissora deverá apresentar substituto idôneo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de tal falecimento, sendo certo que a morte de qualquer um dos Fiadores PF não ensejará na liberação dos demais quanto às garantias prestadas.
- 6.19** O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora e em nome da Emissora, como seu bastante procurador, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover o registro dos Contratos de Garantia caso a Emissora não o faça nos prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia. O eventual registro dos Contratos de Garantia efetuados pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.22.1(i) abaixo.
- 6.19.1** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos

Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.19.2 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. As partes reconhecem que qualquer novação no âmbito das Debêntures deve ser anuída pelos Fiadores.

6.19.3 No exercício de seus direitos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias simultaneamente ou em qualquer ordem sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.20 Liberação das Garantias. As Partes desde já acordam que as Garantias (conforme definidas na Cláusula 6.15 acima) que forem exigidas pelo BNDES no âmbito do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Cláusula 6.12 acima) deverão ser integralmente desconstituídas pelo Agente Fiduciário, às custas e expensas da Emissora, desde que, cumulativamente:

- (i) não esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado e a Emissora e os Fiadores estejam adimplentes com relação às obrigações estabelecidas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (ii) o Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Cláusula 6.12 acima) tenha sido celebrado;
- (iii) as minutas dos contratos de garantia a serem celebrados com o BNDES já tenham sido negociadas e aprovadas pelo BNDES, pela Emissora e pelos Fiadores;
- (iv) as condições precedentes para o início dos desembolsos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo estejam cumpridas, exceto pela constituição das Garantias em benefício do BNDES, conforme exigido pelo BNDES; e



- (v) a Emissora e os Fiadores sejam os únicos responsáveis por tomar todas as medidas necessárias para que a desconstituição dos ônus criados por meio da celebração dos Contratos de Garantia de fato ocorra nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e/ou imóveis e/ou livros de registros de ações, conforme o caso.

6.20.1 Caso as Garantias sejam desconstituídas nos termos da Cláusula 6.20 acima, a Emissora deverá utilizar todos os recursos eventualmente desembolsados pelo BNDES para (i) efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório de todas as Debêntures, nos termos da Cláusula 6.12 acima; ou (ii) caso o valor dos desembolsos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo não seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora deverá realizar Amortizações Extraordinárias, nos termos da Cláusula 6.12.7 acima.

6.20.2 O Resgate Antecipado Obrigatório ou as Amortizações Extraordinárias deverão ocorrer sempre no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo desembolso de recursos sob o Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Cláusula 6.12 acima).

6.20.3 Sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, caso a Emissora não efetue o Resgate Antecipado Obrigatório de todas as Debêntures ou a Amortização Extraordinária, a Emissora e os Fiadores ficarão obrigados a:

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo mencionado na Cláusula 6.20.2 acima, pagar uma multa diária no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); ou
- (ii) celebrar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a liberação das Garantias (nos termos da Cláusula 6.20 acima), novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos aos Contratos de Garantia que foram desconstituídos, sendo que a Emissora e os Fiadores desde já outorgam ao Agente Fiduciário procuração irrevogável e irretratável com poderes para, caso a Emissora e os Fiadores não pratiquem tais atos dentro do prazo estabelecido neste item (ii), assinar novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos aos atuais Contratos de Garantia e para praticar os atos necessários à constituição e ao aperfeiçoamento de tais garantias.

6.20.4 A partir da data de desconstituição das Garantias nos termos da Cláusula 6.20 acima, a Sobretaxa (conforme definido na Cláusula 6.10 acima) aplicável às Debêntures será majorada para 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos



por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, não sendo necessário, para tanto, qualquer aprovação adicional da Emissora e/ou dos Fiadores.

6.21 Suporte de Acionistas. Sem prejuízo das Garantias, a Emissora, os Fiadores (exceto pela CHESF) e o Agente Fiduciário celebrarão, antes da integralização das Debêntures, com a interveniência-anuência da Emissora, um contrato de suporte de acionistas ("**Contrato de Suporte de Acionistas**"), por meio do qual haverá a obrigação da PEC Energia e dos Fiadores Privados, de forma solidária, durante a vigência do Contrato de Suporte de Acionistas, de aportar recursos financeiros na Emissora que forem necessários para assegurar a existência de recursos suficientes à conclusão do Projeto conforme especificações do Contrato de Suporte de Acionistas.

6.22 Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo previsto na Cláusula 6.22.4 do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 6.23 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Financiamento de Longo Prazo, conforme aplicável, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
- (ii) intervenção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da PEC Energia e/ou Construbase e/ou Engeform e/ou Passarelli e/ou Alfenge ("**Acionistas PEC**") e/ou da CHESF;
- (iii) se a Emissora e/ou qualquer das Acionistas PEC e/ou a CHESF propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora e/ou qualquer das Acionistas PEC e/ou da CHESF ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz



competente; ou se a Emissora e/ou qualquer das Acionistas PEC Acionistas PEC e/ou a CHESF, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;

- (iv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta Restrita, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Acionistas PEC, de direitos e/ou obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (vi) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou por qualquer dos Fiadores, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (vii) inadimplemento de quaisquer obrigações em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) pela Emissora;
- (viii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e/ou não liquidação no respectivo vencimento de débito de sua responsabilidade, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) pelos Fiadores Privados, decorrentes de quaisquer contratos, empréstimos ou descontos por estes celebrados ou concedidos;
- (ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (x) transformação da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário;
- (xi) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs Fiadoras e/ou da PEC Energia sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, Ministério de Minas e Energia ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência





não seja provocada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;

- (xii) caso a Emissora contrate novos endividamentos sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, com exceção do Financiamento de Longo Prazo;
- (xiii) qualquer alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas;
- (xiv) venda de energia produzida no Projeto antes da liberação para operação comercial do Projeto, a ser feita nos termos do Artigo 5º da Resolução Normativa n.º 583 da ANEEL, de 22 de outubro de 2013, exceto se for obtida a anuência prévia dos Debenturistas, inclusive em relação às comercializadoras envolvidas em tal operação de venda, se for o caso, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo;
- (xv) celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, exceto se referido mútuo for concedido para uma das SPEs Fiadoras;
- (xvi) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da PEC Energia, exceto se (a) previamente aprovada pelos Debenturistas; ou (b) cumprido o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) cisão, fusão, incorporação ou outras reestruturações societárias no âmbito dos Acionistas PEC, exceto se (a) o controle indireto permanecer inalterado, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) não houver entrada de novos acionistas no quadro acionário de qualquer dos Fiadores Privados (com exceção da PEC Energia, conforme item "xvi", acima); (c) a reestruturação se der em decorrência de sucessão legal, nos termos do Código Civil; ou (d) se previamente aprovada pelos Debenturistas;
- (xviii) caso as Garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexecutáveis ou insuficientes, desde que não tenham sido substituídas nos termos dos Contratos de Garantia;
- (xix) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, exceto pelo



pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xx) não efetivação do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária, conforme o caso, em caso de desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo;
- (xxi) não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão, caducidade ou extinção da Portaria MME e ou de qualquer concessão, autorização, licença e outorga, inclusive as ambientais, exigidas para construir, operar e manter o Projeto, ou, ainda, quaisquer autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que de qualquer forma afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; e
- (xxii) suspensão das atividades da Emissora, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

6.22.1 O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Cláusula 6.22.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação tornou-se exigível, ou nos Contratos de Garantia ou no Financiamento Longo Prazo, observados os prazos de cura específicos, se houver;
- (ii) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer dos Fiadores, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, desde que não elidida no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer



dos Fiadores tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

- (iii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou sejam necessários para a consecução do objeto social da Emissora, exceto se a Emissora comprovar em até 7 (sete) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo suspendendo a respectiva medida;
- (iv) inobservância da legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, e das condicionantes das licenças ambientais do Projeto, conforme (a) verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (v) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de (a) qualquer disposição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou do Financiamento Longo Prazo; ou (b) quaisquer outros documentos, contratos ou acordos necessários à obra civil, montagem eletro-mecânica e/ou necessários para a manutenção e operação do Projeto, existentes ou que venham a ser celebrados;
- (vi) protestos de títulos em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) contra a Emissora, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de intimação para pagamento ou no prazo estabelecido quando inferior aos 5 (cinco) dias, exceto se dentro do prazo estabelecido a Emissora comprovar que (a) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (b) foi apresentada garantia em juízo; ou (c) o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado;
- (vii) protestos de títulos em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras



moedas) contra os Fiadores (com exceção da CHESF), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da intimação para pagamento ou no prazo estabelecido quando inferior aos 5 (cinco) dias, exceto se dentro do prazo estabelecido os Fiadores (com exceção da Chesf) comprovarem que (a) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (b) foi apresentada garantia em juízo; ou (c) o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado;

- (viii) protestos de títulos em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) contra a CHESF, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da intimação para pagamento ou no prazo estabelecido quando inferior aos 5 (cinco) dias, exceto se dentro do prazo estabelecido a CHESF comprovar que (a) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (b) foi apresentada garantia em juízo; ou (c) o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado;
- (ix) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (a) alienações ou onerações decorrentes de leis; (b) nomeação de bens à penhora no âmbito de processos judiciais; (c) alienações ou onerações com a finalidade de atender exigências previstas na Portaria MME; (d) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia; e (e) as Garantias que serão oferecidas no âmbito do Financiamento de Longe Prazo;
- (x) caso a Emissora e/ou os Fiadores (com exceção da CHESF) sofram qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), que, a critério dos Debenturistas, possa afetar a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (com exceção da CHESF) na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem devidamente provisionadas nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores PJ;
- (xi) caso a CHESF sofra qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), que, a



critério dos Debenturistas, possa afetar a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela CHESF na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem devidamente provisionadas nas demonstrações financeiras da CHESF;

- (xii) a existência de decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelos Fiadores que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou crime contra o meio ambiente;
- (xiii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sejam, na data de sua respectiva assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xiv) inscrição da Emissora ou dos Fiadores, ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ou dos Fiadores no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos;
- (xv) intervenção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras PJ (com exceção da CHESF, PEC Energia, Construbase, Engeform, Passarelli e Alfenge);
- (xvi) se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras PJ (com exceção da CHESF, PEC Energia, Construbase, Engeform, Passarelli e Alfenge) propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras PJ (com exceção da CHESF, PEC Energia, Construbase, Engeform, Passarelli e Alfenge) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras PJ (com exceção da CHESF, PEC Energia, Construbase, Engeform, Passarelli e Alfenge), por qualquer motivo, encerrar suas atividades;



- (xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras PJ (com exceção da CHESF, PEC Energia, Construbase, Engeform, Passarelli e Alfenge), de direitos e/ou obrigações a serem assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (xviii) cisão, fusão, incorporação ou outras reestruturações societárias no âmbito dos Fiadores Privados (com exceção da PEC Energia e dos Acionistas PEC), exceto se (a) o controle indireto permanecer inalterado, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) não houver entrada de novos acionistas no quadro acionário de qualquer dos Fiadores Privados (com exceção da PEC Energia, conforme item "xvi", acima); (c) a reestruturação se der em decorrência de sucessão legal, nos termos do Código Civil; ou (d) se previamente aprovada pelos Debenturistas; e
- (xix) exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, celebração de (a) quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora, com exceção do Acordo de Acionistas da Eólica Serra das Vacas II S.A. e Outras Avenças, celebrado em 14 de abril de 2014 pela CHESF e pela PEC ("Acordo de Acionistas da Emissora"), a ser aditado uma única vez até a Data da Emissão; ou (b) qualquer aditamento ao Acordo de Acionistas da Emissora.

6.22.2 As referências a "controle" encontradas nos itens das Cláusulas 6.22 e 6.22.1 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.22.3 Observado o disposto na Cláusula 6.22.4 abaixo, e ressalvados os quoruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.22.1(xi) acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



6.22.4 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.22 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula, os Debenturistas poderão executar as Garantias.

6.22.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo, inclusive, mas não se limitando, a honorários advocatícios em decorrência da excussão e/ou execução das Garantias e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal. A Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e os Fiadores, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

6.22.6 Diante de ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático, ou no caso de decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de eventos de vencimento antecipado não automáticos, deverá ser a CETIP comunicada sobre o respectivo pagamento com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.



- 6.23 Multa e Juros Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").
- 6.24 Atraso no Recebimento dos Pagamentos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.23 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.
- 6.25 Aditamento à Presente Escritura de Emissão.** Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados pela Emissora na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes ou domicílio, conforme o caso, das partes desta Escritura de Emissão, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 2.1, itens (iv) e (v) acima.
- 6.26 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.27 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.



6.27.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.28 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("**Avisos aos Debenturistas**"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. A publicação de referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

6.29 Aquisição Facultativa. Observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época.

6.29.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a



inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

- (b) no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes;
 - (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la ou, se ali não previstos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou do Financiamento Longo Prazo, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento; e
 - (e) dentro de até 5 (cinco) dias, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**");
- (ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive, mas sem limitar-se, ambientais, necessárias ao regular funcionamento da Emissora e realização do Projeto;
 - (iii) cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais,



aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (iv) cumprir com o disposto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Financiamento Longo Prazo;
- (v) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (vi) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6.22 acima em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais hipóteses eventualmente ocorrerem;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que:
(a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (viii) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (ix) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;





- (xii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xiii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento de seu exercício social, e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (xv) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 1 (um) Dia Útil após o seu recebimento;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;



- (xix) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;
- (xx) cumprir com a legislação e regulamentação trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, e ambiental, além de manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (xxi) manter o Projeto em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicável no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, assim como relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, perante os órgãos ambientais competentes, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto;
- (xxii) manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos e/ou utilizados no Projeto, bem como em posse mansa e pacífica;
- (xxiii) manter vigentes todos os contratos de arrendamento referentes às áreas onde serão instaladas as Unidades Geradoras (conforme descritas na Portaria MME) e o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito (conforme descrito na Portaria MME) do Projeto ("**Áreas do Projeto**"), bem como qualquer outro contrato de arrendamento que seja necessário para o regular funcionamento do Projeto e do qual a Emissora seja arrendatária ("**Contratos Imobiliários**");
- (xxiv) não tomar qualquer medida ou celebrar qualquer acordo que vise a alienação e/ou constituição e/ou prestação, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre as Áreas do Projeto e/ou sobre os Contratos Imobiliários;
- (xxv) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;



- (xxvi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- (xxvii) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (xxviii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xxix) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens (xii) e (xiii) acima; e (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
- (xxx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxxi) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, a CETIP, o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xxxii) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre os ativos dados em Garantia, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (xxxiii) não conceder qualquer espécie de empréstimo ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, suas coligadas, controladas ou controladoras, com exceção das SPE Fiadoras, sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
- (xxxiv) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias da Emissão;
- (xxxv) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pelas Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Bens Dados



em Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;

(xxxvi) aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos da Cláusula 4 acima;

(xxxvii) cumprir rigorosamente e fazer com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes das Debêntures, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil;

(xxxviii) apresentar relatórios mensais, atestando o status da obra do Projeto, da linha de transmissão e da subestação;

(xxxix) manter e atualizar mensalmente o saldo da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), caso seja constituída;

(xl) manter o contrato da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José Guerra, nº 626, Chácara Santo Antônio, contratada para fazer o acompanhamento mensal do andamento do Projeto, bem como fiscalizar a execução do empreendimento e aprovar boletins de medição previamente ao pagamento destes pela Emissora ("**Engenheiro Independente**"), válido e em vigor durante o prazo de vigência do Projeto;

(xli) manter válidas e vigentes as licenças e autorizações ambientais do Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, durante o prazo de vigência do Projeto;

(xlii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, dentre outros, conforme o caso) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;



- (xlili) independente de culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental e/ou trabalhista;
- (xliv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução n.º 476 e no artigo 48 da Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM ("**Instrução n.º 400**");
- (xlv) abster-se de negociar com valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xlvii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xlviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xlviii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; e
- (xlix) informar ao Agente Fiduciário, da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional.



7.2 Os Fiadores adicionalmente se obrigam a, conforme o caso, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) no caso das Fiadoras PJ (exceto pela CHESF), no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, e, no caso da CHESF, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao exercício social em questão, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes;
 - (b) no caso dos Fiadores PEC PF, anualmente até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo oficial estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para entrega de Declarações do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física, cópia de suas Declarações do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física referentes ao ano calendário imediatamente anterior ou declaração de suficiência financeira para adimplemento da Fiança prestada;
- (ii) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias e o Contrato de Suporte de Acionistas;
- (iii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pelas Garantias, manutenção e atualização da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e manutenção do Engenheiro Independente, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as obrigações garantidas, incluindo, mas não se limitando aos bens Contratos de Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;
- (iv) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, incorretas ou inconsistentes;
- (v) cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política



Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (vi) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vii) com exceção da CHESF, conforme item (viii) abaixo, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o pagamento das Obrigações Garantidas, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento de notificação neste sentido;
- (viii) no caso da CHESF, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o pagamento das Obrigações Garantidas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento de notificação neste sentido; e
- (ix) no caso da CHESF e da PEC, alterar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o limite do capital social autorizado da Emissora para R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo. O Agente Fiduciário declara que na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, as Garantias ainda não estão constituídas, sendo que o prazo previsto para tanto é aquele mencionado nos Contratos de Garantia;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do



artigo 585 do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784 do Novo Código de Processo Civil; e

- (xiii) conforme exigência da alínea (k) do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

- 8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
- 8.4** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, sendo devida a 1ª parcela no 5º(quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto a Planner representar os interesses dos debenturistas.
- 8.5** Não serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão.
- 8.6** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário pela Emissora, o valor de R\$250,00 (duzentos de cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.
- 8.6.1** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 8.6 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



8.6.2 Nos termos da Cláusula 8.6 acima, entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) dos prazos de pagamento; e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 8.7** O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.
- 8.8** As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Índice de Atualização"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "pro rata temporis".
- 8.9** A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.
- 8.10** As remunerações não incluem as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessários ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.11** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas



judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

8.12 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.12.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos encargos previstos na Cláusula 8.6.1 acima, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo Índice de Atualização, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.12.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.12.3 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com, desde que devidamente comprovadas:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando essenciais ao desempenho das funções;
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (vi) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.



8.12.4 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.13 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (a) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife; e (b) das Garantias nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do



Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias corridos da data de solicitação;

- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.28 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;



- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;
 - (f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) na sede do Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) na sede dos Coordenadores.
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;



- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 6.28 acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado da data em que tomar ciência da ocorrência ou da data em que o evento se tornar público, o que ocorrer primeiro, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;
- (xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xx) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia; e
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.14 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares



das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) diante da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto na Cláusula 6.22.3 acima, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberado a forma de excussão das Garantias descritas na Cláusula 6.15 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

8.14.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.14 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação de Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.14.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



8.14.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.14.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.15 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.15.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.15.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.15.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do



exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.15.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.15.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 6.25 acima.

8.15.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.28 acima.

8.15.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

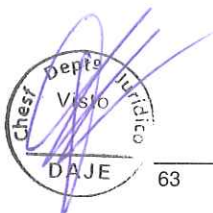
9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

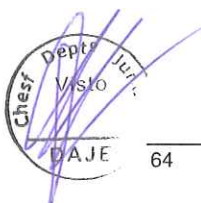
9.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.



- 9.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
- 9.6** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.8 abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.6.1** Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 9.6 acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas.
- 9.7** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.8** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.9** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 9.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.12** Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação.



9.13 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Cláusula 6.22 acima (incluindo alterações, inclusões, *waivers* ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); (vi) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (vii) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (viii) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula 9, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.14 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

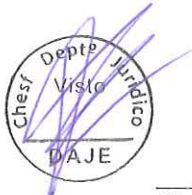
10.1 A Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) o Acordo de Acionistas da Emissora (conforme definido na Cláusula 6.22.1(xix) acima) é o único acordo de acionistas atualmente vigente que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



880316

- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) está cumprindo rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (viii) procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2014 são verdadeiras, completas,



consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;

- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (xv) esta Escritura de Emissão constitui, e os Contratos de Garantia, uma vez celebrados constituirão, obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil;
- (xvi) possui, nesta data, e possuirá, na data em que o Contrato de Cessão Fiduciária for celebrado, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia e possui, nesta data, e possuirá, na data em que o Contrato de Cessão Fiduciária for celebrado, todas as



880316

autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias;

- (xvii) os ativos objetos das Garantias existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão, estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus;
- (xviii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xix) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos e/ou utilizado no Projeto;
- (xx) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxi) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;



880316

- (xxiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar um impacto adverso na Emissora, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxiv) não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos Contratos de Garantia, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxv) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um impacto adverso na Emissora;
- (xxvi) inexistiu violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pela Emissora ou suas coligadas e controladas; e
- (xxvii) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, incorretas ou inconsistentes.

11 DAS DECLARAÇÕES DOS FIADORES

11.1 Declarações conjuntas das Fiadoras PJ. Cada uma das Fiadoras PJ neste ato declara e garante, solidariamente no caso dos Fiadores Privados e individualmente no caso da CHESF, que:



- (i) as SPEs Fiadoras, a PEC Energia e a CHESF são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades anônimas de capital fechado (e de capital aberto, no caso da CHESF), de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a Passareli, a Engeform, a Alfenge, a Construbase, a Intra, a Verbania, a Lucsyl, a JHP e a Zur's são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades limitadas, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, caso deles seja signatário, não infringem ou contrariam:
- (a) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora PJ seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora PJ, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora PJ ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou



880316

(c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Fiadora PJ ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vii) as demonstrações financeiras das Fiadoras PJ relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 são verdadeiras, completas, corretas e consistentes em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) não há qualquer ligação entre as Fiadoras PJ e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) todas as informações prestadas pelas Fiadoras PJ no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, suficientes, consistentes e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora PJ de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pela autorização da ANEEL para a outorga da Fiança CHESF, nos termos do artigo 6º da Resolução Normativa ANEEL n.º 532, de 14 de janeiro de 2013, conforme alterada;
- (xii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante das Fiadoras PJ, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil;



TER PARER DA J. Nº 1.015.026



- (xiii) cumpre rigorosamente e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Fiadoras PJ previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xiv) cumprirá rigorosamente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar um impacto adverso em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar sua capacidade de cumprir rigorosamente com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou demais contratos a ela relacionados, além dos divulgados em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- (xvi) não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos Contratos de Garantia, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, além das divulgadas em suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um impacto adverso na Emissora;
- (xviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou



de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pela Emissora ou suas coligadas e controladas; e

- (xix) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo.

11.2 Declarações conjuntas dos Fiadores PEC PF. Cada um dos Fiadores PEC PF, neste ato declara e garante, solidariamente, que:

- (i) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, caso deles seja signatário, não infringem ou contrariam:
- (a) qualquer contrato ou documento no qual os Fiadores PEC PF seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores PEC PF, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que os Fiadores PEC PF ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou
 - (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete os Fiadores PEC PF ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (iii) não há qualquer ligação entre os Fiadores PEC PF e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (iv) todas as informações prestadas pelos Fiadores PEC PF no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, completas, consistentes e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;



- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelos Fiadores PEC PF de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o registro desta Escritura de Emissão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e as outorgas uxórias descritas nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a (xvi) acima;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante das Fiadoras PEC PF, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil;
- (vii) cumprirá rigorosamente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar um impacto adverso em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou demais contratos a ela relacionados;
- (ix) não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos Contratos de Garantia, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (x) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um impacto adverso na Emissora;
- (xi) não violam qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e



880316

- (xii) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo.

11.3 Cada um dos Fiadores se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações por eles prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, incorretas ou inconsistentes.

12 DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Se para Emissora:

Eólica Serra das Vacas II S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar

Jardim Paulistano, CEP 01452-001

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

- (ii) Se para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: + 55 (11) 2172-2628

Fax: + 55 (11) 3078-7264

Correios Eletrônicos: vrodrigues@planner.com.br /

tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Se para os Fiadores:



880316

PEC Energia S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar
Centro, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Fernando Bontorim Amato
Telefone: (11) 3030-7200
Correio Eletrônico: fernando.amato@pecenergia.com.br

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Rua Delmiro Gouveia, n.º 333
San Martin, CEP 50761-901
Cidade de Recife, Estado de Pernambuco
At.: André Henrique da Silva
Telefone: (81) 3229-2320
Correio Eletrônico: andrehs@chesf.gov.br

Construtora Passarelli Ltda.

Rua Paes Leme, n.º 524, 8º
San Martin, CEP 05424-010
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Hugo Eduardo Passarelli Scott
Telefone: (11) 3037-8400
Correio Eletrônico: hugo@passarelli.com.br

Engeform e Construção e Companhia Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 1º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-910
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Arnaldo Landi
Telefone: (11) 3030-7200
Correio Eletrônico: arnaldolandi@engeform.com.br

Alfenge Engenharia e Participações Ltda.

Rua Simpatia, n.º 192, Sala 1
Jardim das Bandeiras, CEP 05436-020
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Celso Luiz Moscardi
Telefone: (11) 2124-6173
Correio Eletrônico: ana@construbase.com.br

Construbase Engenharia Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 16º Andar
Jardim das Bandeiras, CEP 05426-100



880316

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: José Luis Torres Rossetti
Telefone: (11) 2124-6199
Correio Eletrônico: rossetti@construbase.com.br

Intra Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Rua dos Manacas, n.º 140
Cidade Jardim, CEP 05672-040
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Eduardo Moraes Passarelli
Telefone: (11) 3474 8327
Correio Eletrônico: eduardo@passarelli.com.br

Verbania Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Rua dos Manacas, n.º 140.
Cidade Jardim, CEP 05672-040
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Eduardo Moraes Passarelli
Telefone: (11) 3474 8327
Correio Eletrônico: eduardo@passarelli.com.br

Lucsyl Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Rua Paes Leme, n.º 524. Cj. 85, 8º Andar
Pinheiros, CEP 05424-010
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Marcia Passarelli Scott
Telefone: (11) 3037-8400
Correio Eletrônico: mpsscott@hotmail.com

JHP Empreendimentos e Participações Ltda.

Rua Paes Leme, no. 524, 8º. Andar, cj. 84
Pinheiros, CEP 05424-904
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Paulo Said Bittar
Telefone: (11) 3037-8374
Correio Eletrônico: paulo.bittar@passarelli.com.br

c/c: Leandro Lopes de Sales
Telefone: (11) 3037-8400
Correio Eletrônico: leandro.sales@passarelli.com.br

Zur's Administração de Bens Ltda.

Rua Lourenço de Almeida, n.º 420



PARECER DAJE Nº 12015.026

880316

Vila Nova Conceição, CEP 04508-000
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Caio Albuquerque de Barros Parra
Telefone: 3849-3132
Correio Eletrônico: caiab@gmail.com

c/c: Helena Albuquerque de Barros Parra
Telefone: (11) 3849-3132
Correio Eletrônico: acacio@passarelli.com.br

Eólica Serra das Vacas I S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Eólica Serra das Vacas III S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Eólica Serra das Vacas IV S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Vanderlei de Natale

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201 – 16º andar – Pinheiros
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Telefone (11) 2124-6171
Correio Eletrônico: vanderlei@construbase.com.br

Celso Luis Moscardi

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201 – 16º andar – Pinheiros



880316

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Telefone (11) 2124-6173
Correio Eletrônico: celso@construbase.com.br

José Luis Torres Rossetti

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201 – 16º andar – Pinheiros
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Telefone (11) 2124-6161
Correio Eletrônico: rossetti@construbase.com.br

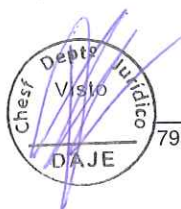
12.2 A Emissora e os Fiadores, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores durante o prazo de vigência da presente Escritura de Emissão, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

12.3 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.



- 13.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, incisos I e III, do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 461, 632 e seguintes, do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigos 536 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 13.6** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14 LEI APLICÁVEL E FORO

- 14.1** Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 2 de junho de 2015

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]



880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 1/18.

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.



Nome: Carlos André Arato Bergamo
Cargo: Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28



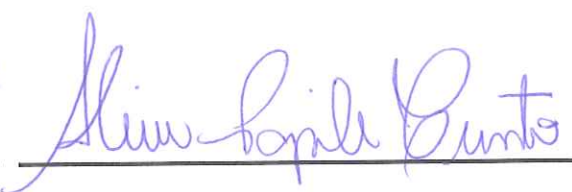
Nome: Vinícius José Queiroga Duarte
Cargo: Diretor
RG: 295.197-SSP/PB
CPF: 181.312.984-34



880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 2/18.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

	
Nome: Tatiana Lima	Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora



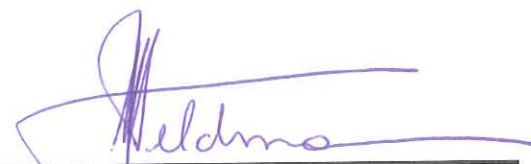
880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 3/18.

PEC ENERGIA S.A.



Nome: Fernando Bontorim Amato
Diretor
Cargo: RG 15.720.280-0
CPF 166.323.078-17



Nome: Gilberto Lourenço Feldman
Diretor
Cargo: RG 30.240.808-3 - SSP/SP
CPF 214.769.638-27



880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 4/18.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF



Nome: Antônio Varejão de Godoy
Cargo: Diretor - Presidente



Nome: José Pedro de Alcântara Júnior
Cargo: Diretor Econômico - Financeiro



OP. PARECER DAJE Nº 1.9015.026

880316

[Handwritten signature]

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 5/18.

CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nome: *Hugo Eduardo Passarelli Scott*
Cargo: *Director*

Nome: *Paulo Said Bittar*
Cargo: *Director*

[Handwritten signature]

880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 6/18.

ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Nome: *Arnaldo Landi de Souza Mello*
Cargo: *Diretor*

Nome: *Reynaldo Dabus Abucham*
Cargo: *Diretor*



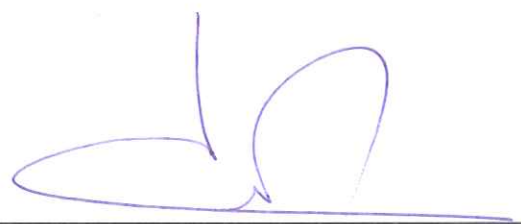
880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 7/18.

ALFENGE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: **Celso Luiz Moscardi**
Cargo: Sócio Diretor



Nome: **José Luis Torres Rossetti**
Cargo: Sócio Diretor



880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 8/18.

CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.



Nome: **Vanderlei de Natale**
Cargo: **Sócio Diretor**

Nome:
Cargo:



PARCELA DAJE Nº 1015.026

880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 9/18.

INTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: Eduardo Moraes Passarelli
Cargo: Administrador



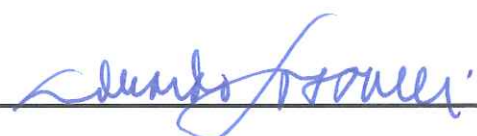
Nome: LUCA BANI PASSARELLI
Cargo: ADMINISTRADOR

880316

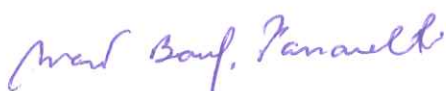


Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 10/18.

VERBANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: Eduardo Mpraes Passarelli
Cargo: Administrador



Nome: Marco Banfi Passarelli
Cargo: Administrador



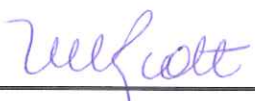
880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 11/18.

LUCSYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Syllvia Moraes Passarelli
Cargo: Diretora



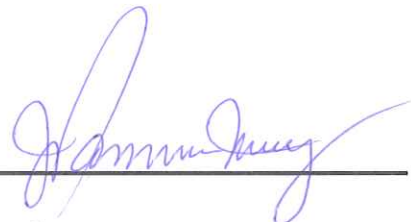
Nome: Marcia Passarelli Scott
Cargo: Diretora

880316



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 12/18.


JHP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: José Passarelli Netto
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

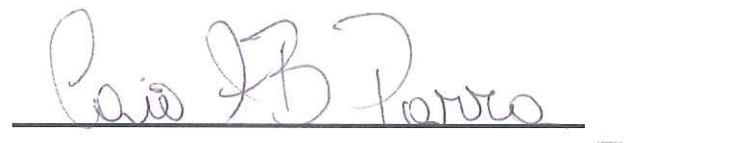


880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 13/18.

ZUR'S ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.


Nome: Helma Adelaide Barros Peres
Cargo:


Nome: Paulo Henrique de Barros Peres
Cargo:

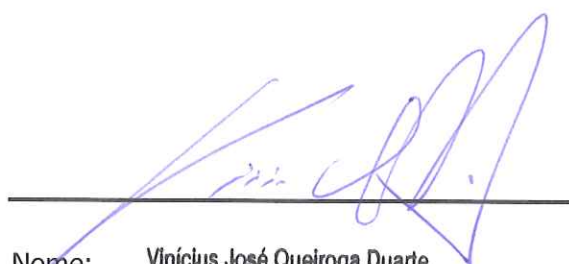
880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 14/18.

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.



Nome: Carlos André Arato Bergamo
Diretor
Cargo: RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28



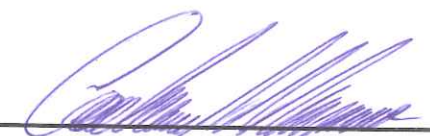
Nome: Vinícius José Queiroga Duarte
Diretor
Cargo: RG: 295.197-SSP/PB
CPF: 181.312.984-34

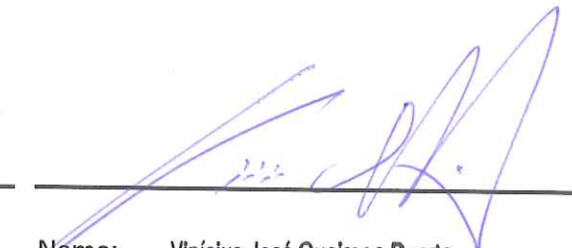


880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 15/18.

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.


Nome: Carlos André Arato Bergamo
Diretor
Cargo: RG: 285.577-78 - SSP/SP
CPF: 292.292.748-28


Nome: Vinícius José Queiroga Duarte
Diretor
Cargo: RG: 295.197-SSP/PB
CPF: 181.312.984-34



880316 

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 16/18.

EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.

	
Nome: Carlos André Arato Bergamo Diretor Cargo: RG: 285.577-78 - SSP/SP CPF: 292.292.748-28	Nome: Vinícius José Quelroga Duarte Diretor Cargo: RG: 295.197-SSP/PB CPF: 181.312.984-34



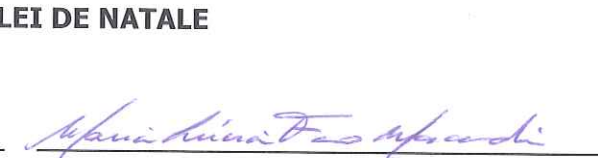


880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 17/18.



VANDERLEI DE NATALE

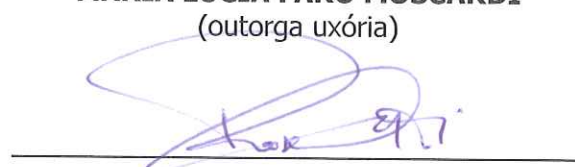


CELSO LUIS MOSCARDI

MARIA LÚCIA FARO MOSCARDI
(outorga uxória)



JOSÉ LUIS TORRES ROSSETTI



**ROSEMEIRI FÁTIMA CREPALDI
ROSSETTI**
(outorga uxória)

880316

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A. – Página 18/18.

TESTEMUNHAS



Nome: José EDUARDO E. ALABRESE
CPF: 400.582.508-75
R.G.: 35-272.327-6



Nome: viviane Chaves Meireles
CPF: 401.836.118-10
R.G.: 48.076.854-7

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º RTD

EMOLUMENTOS R\$ 425,55

TX. DE FISC. R\$ 285,11

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
AV. DANTAS BARRETO, 169 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-960 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

SELO: 00734601UJL05201501.03209

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 880316

QUE CERTIFICOU-SE DO UPE RECIFE - PE 26 jun 2015

